



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo de Licitação n.º:** 021/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 004/2024

**Assunto:** Contratação de empresa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática visando atender a Câmara Municipal de Viçosa.

**Solicitante:** Vix Office Tecnologia

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado por e-mail, de forma tempestiva, pela empresa Vix Office Tecnologia, no que se refere ao prazo de entrega estabelecido para o item 31 (Servidor Formato em Torre 4.5U) e à responsabilidade pela instalação do referido equipamento.

No questionamento a empresa informa que para o item 31 (Servidor Formato em Torre 4.5U) o prazo de 15 dias úteis é considerado inviável, pois depende de materiais que não estão em estoque e precisam ser encomendados diretamente aos fabricantes. Propõe que o prazo seja estendido para, no mínimo, 30 dias úteis, com possibilidade de prorrogação em casos justificados. Além disso, busca-se confirmação sobre a responsabilidade pela instalação do equipamento do item 31, se será realizada pela empresa contratada.

Em caráter introdutório, a este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções, notadamente previstas no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, cabe zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca pela decisão mais acertada, diante de um cenário, por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

Destaca-se, ainda, que todo o arcabouço normativo e jurisprudencial que sustenta e viabiliza as contratações públicas possui, como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a Administração alcance sua mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade maior, o atendimento ao interesse público.

Dos fatos e fundamentos trazidos pelo questionamento ora enfrentado, observo atentamente cada ponderação explanada pelo licitante, passando à análise.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



No que se refere ao prazo de entrega do Item 31, a definição de prazo para entrega de produto é uma prerrogativa da Administração Pública, prevista na lei de licitações, sendo que o tempo definido leva em consideração todos os materiais elencados em cada processo, adequando-se o prazo aos tipos de produto.

Entendo que para o Item 31, considerando a sua complexidade e o fato de que ele precisa ser entregue devidamente montado, seguindo todas as exigências do Edital, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, pode ser curto, levando a inviabilidade de oferecimento de proposta, ante a impossibilidade de cumprimento do prazo para entrega.

Assim sendo, entendo que assiste razão, em parte, à empresa, quanto à ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis. Contudo, tal prazo, ao contrário do que foi solicitado, não será prorrogável. Caso hoje haja algum fato que impeça o seu cumprimento, deve o fornecedor se reportar a Administração Pública, antes do fim do prazo previsto para entrega do material, para que possa ser discutida a sua flexibilidade, considerando as previsões da Lei de Licitações 14133/2021.

Quanto aos demais itens, como eles são de circulação normal dentro das empresas, que normalmente mantem estoques destes produtos, entendo que o prazo de 15 (quinze) dias úteis deve ser mantido.

No que se refere ao segundo questionamento, esclareço o item deve ser entregue completamente montado, conforme descrito no Edital, cabendo a sua instalação à contratante.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **RECEBO** o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Vix Office Tecnologia, em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao pleito formulado, nos seguintes termos:

1. No **ITEM 4 do ETP, ITEM 5** do Termo de Referência, Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registros de Preços e Cláusula Quinta da Minuta do Contrato **ONDE SE LÊ:**

O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção de Materiais através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

### **LEIA-SE:**

O prazo de entrega do bem listado no item 31 (servidor formato em torre 4.5U) é de **30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Para os demais itens, o prazo de entrega é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção de Materiais através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

2. Ainda sobre o **ITEM 31, ESCLAREÇO** que ele deve ser entregue devidamente montando e em condições de ser instalado pela Contratante.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias, devendo ser dada publicidade a presente decisão. Como a modificação não implica em alteração de proposta ou documentos, entendo que não há necessidade de reagendamento de uma nova data de abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Viçosa, 11 de setembro de 2024.

**Evandro Celestino Mendes**

*Pregoeiro*

*Câmara Municipal de Viçosa*